

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA, e dá outras providências.

EMENDA Nº 167

Inclui § 8º ao art. 79, conforme segue:

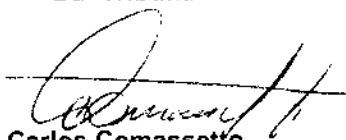
Art. 79.
.....
.....

§ 8º São consideradas como Áreas Especiais de Interesse Social as áreas demarcadas nos mapas (Mapa 1/4, 2/4, 3/4 e 4/4), em anexo, elaborados pela Secretaria de Planejamento Municipal, com Regime Urbanístico a ser definido por Decreto Executivo.

§ 9º O Executivo municipal encaminhará ao Legislativo Municipal, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a relação de áreas especiais de interesse social, cujas áreas não tenham sido contempladas pelo § anterior.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna


Carlos Comassetto
Vereador